

numa ou noutra direcção quando seja influenciada por um imán polarizado 61 e quando uma corrente n'uma ou n'outra direcção communique sufficiente energia ás bobinas 60.

26.º N'um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas correspondentes a uma armadura e das respectivas partes de um levantador po arizado, consistentes em um imán polarizado 61, umas bobinas de imán 60, uma armadura 62 articulada em um suporte 96 e livremente articulada em 79 e um prolongamento 74 articulado em um suporte 68, essencialmente como ficou descripto com referencia ás figuras 15 e 16.

27.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos comboios, um methodo ou meio graças ao qual, quando se atrellam entre si dois ou mais comboios, um d'elles pode pelo movimento de um interruptor, automaticamente impedir que o outro ou os outros opere ou operem nos instrumentos correspondentes a uma secção ao passo que esse comboio dos dois ou mais atrellados ou conjugados pode regular os movimentos de todos os demais comboios, no que diz respeito ao andamento de segurança.

28.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas que se utilizam em um comboio para formar contacto com os contactos de rampa situados n'uma via ferrea ou proximo da mesma, essencialmente como se descreveu com referencia ás figuras 19 e 20.

29.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição das secções de caminhos de ferro W X e Y essencialmente como se descreveu com referencia ás figuras 29 a 32.

30.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição dos instrumentos electricos e mechanicos e das partes correspondentes a uma secção, essencialmente como ficou descripto com referencia ás figuras 27 e 28.

31.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos caminhos de ferro, a combinação e a disposição dos instrumentos electricos e mechanicos e das partes que são utilizadas n'um comboio ou proximo do mesmo, essencialmente como ficou descripto com referencia ás figuras 1, 2, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.

32.º Em um systema relacionado com os dispositivos de andamento de segurança dos carris de ferro, a combinação e a disposição das partes electricas e mechanicas que constituem os aperfeiçoamentos, objecto do presente invento, essencialmente como ficou descripto com referencia ás figuras 1 a 32 inclusivas.

N.º 7:788.

Johann Schmidt, residente em Nuremberg, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 12 de maio de 1911, patente de invenção para: «Um aparelho para fechar em secco as capsulas de obreias», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um aparelho para fechar as capsulas de obreia de diferentes tamanhos, no qual os dois quadros de pressão, destinados a receber as meias capsulas contem varias chapas providas de casquilhos que encaixam uma nas outras e que tem diâmetros que correspondem aos das capsulas; as chapas podendo juntar-se em qualquer numero desejado, por meio de disposições especialmente imaginadas para este fim, estando providas de ranhuras longitudinaes e transversaes que asseguram a posição concentrica dos casquilhos encaixados uns nos outros».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de maio de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Desenhos e modelos de fabrica

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos para a concessão dos títulos de depósito, apresentados pelos fabricantes indicados na relação que segue, juntando ao mesmo tempo os respectivos desenhos, que podem ser examinados pelo publico no archivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 390—N.º 59 da classe 11.ª

Julio May de Oliveira, português, proprietario da fabrica de vidros da Rua das Gaiotas, Lisboa, requereu, no dia 12 de maio de 1911, o deposito de um «modelo de garrafa», declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelos depositos pedidos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 13 de maio de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Aviso

Faz-se publico que caducaram nesta data as patentes de introdução de novas industrias abaixo designadas:

N.º 31—Fabrico de pedras silico-calcareas, concedida em 23 de maio de 1901 a Alfredo Coelho Messeder, e de que eram actuaes proprietarios Alfredo de Moraes Carvalho e a Empresa Ceramica de Lisboa;

N.º 32—Fabrico de zarcão, concedida em 23 de maio de 1901 a Felix da Silva Figueiredo.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 23 de maio de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Na tabella da distribuição da despesa ordinaria do Ministerio do Fomento inscrever-se-ha o seguinte:

ARTIGO 49-A

Junta do Credito Agricola

(Artigos 54.º e 68.º do decreto com força de lei de 1 de março de 1911)

1 Presidente — gratificação, tres meses a réis 300#000	90#000
1 Inspector — vencimento, tres meses a réis 125#000	375#000
1 Secretario — vencimento, tres meses a réis 100#000	300#000
1 Guarda-livros — vencimento, dois meses a 75#000 réis	150#000
2 Escriurarios — vencimentos a 25#000 réis, tres meses	150#000
1 Continuo — vencimento (a)	—#
	1:065#000

(a) Pertence ao quadro da Secretaria d'este Ministerio.

Art. 2.º A importancia de 1:065#000 réis descrita no artigo 1.º, considera-se transferida das disponibilidades existentes na dotação geral do artigo 47.º da mencionada tabella orçamental.

Art. 3.º As importancias de ajudas de custo e subsidios de marcha liquidadas a favor dos agronomos districtaes e intendentes de pecuaria que desempenharem as funcções de delegados da Junta, abonar-se-hão, no corrente anno economico, pelas disponibilidades do artigo 57.º, com classificação respectivamente nas secções 1.ª e 10.ª da referida tabella.

Art. 4.º O expediente e outras despesas da Junta, sairão da verba consignada no artigo 92.º ao pagamento de expediente e outras despesas da Secretaria, Direcções Geraes, etc., do Ministerio do Fomento.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 25 de abril de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga—Antonio José de Almeida—Bernardino Machado—José Relvas—Antonio Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Manuel de Brito Camacho*.

Para os devidos effeitos se declara que em 22 de maio corrente se effectuou o seguinte despacho:

Constantino Francisco Pinto, fabricante de farinhas, matriculado com uns moinhos situados nos concelhos de Bouças e Maia, do districto do Porto—eliminado da matricula.

Direcção Geral da Agricultura, em 24 de maio de 1911.—O Director Geral, *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

Pelo presente decreto com força de lei reorganiza o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, os Correios, Telegraphos e Telephones, e cria a Inspeção de Industrias Electricas.

O desenvolvimento enormemente progressivo dos serviços de correios e telegraphos impunha, desde ha muito, a sua reorganização, por maneira a torná-los mais productivos, mais accomodados á conveniencia do publico, attendendo do mesmo passo, num alto espirito de justiça distributiva, ás legitimas reclamações do pessoal que d'elles teem cargo. Acresce ainda que o serviço dos telephones toma um rapido incremento, que é necessario alentar, e as industrias electricas se vão criando e fortalecendo, contando já hoje por muito, no resurgimento economico da nação.

Pensou o Governo em criar um Ministerio que englobasse os multiplos serviços de cuja reorganização trata o presente decreto com força de lei; mas logo considerou não valer a pena dotar o Terreiro do Paço com mais uma Secretaria de Estado, que seria talvez, e unicamente, mais um apêndice burocratico, de somenos utilidade. Num Ministerio vasto e complexo como é o do Fomento impõe-se uma larga descentralização de serviços; sem que todavia quebre laços que é necessario que subsistam, destruindo contactos que é indispensavel manter. Simplesmente uma tal descentralização é perfeitamente compativel com a unidade de direcção que actualmente existe, e que talvez não convenha pôr de banda tão cedo, antes de adquiridos novos habitos, novos costumes, o que de resto será facil sob o influxo da Republica.

A reorganização que se faz no presente diploma assenta sobre a base da autonomia, criando-se uma Administração Geral dos Correios e Telegraphos sob a autoridade immediata do Ministro. Não representa isto uma cousa nova, sem precedentes que a justifique, no systema bastante desconexo da administração publica portuguesa. Os caminhos de ferro do Estado teem uma administração autonoma, e o mesmo succede com o porto de Lisboa. Justamente estes precedentes decidiram o Governo a estabelecer a autonomia administrativa dos serviços de correios e telegraphos mais vastos e mais complicados hoje de que hontem, e ainda bastante longe do desenvolvimento de que são susceptiveis. Profunda é a alteração que se faz nas divisões internas e externas de taes serviços, mas nada tem ella de arbitrario ou caprichoso, porque resulta da necessidade, sobejamente reconhecida, de evi-

tar danos e transtornos que eram inherentes á sua estrutura e dinamismo.

Instituem-se as caixas economicas postaes, tendo anexo o serviço de cheques e transferencias de fundos. Muito contribuirá esta innovação para desenvolver o espirito de economia e previdencia, entre nós, apenas incipiente por falta de educação e de estímulos. Na França teem estas caixas dado o melhor resultado, e nenhuma razão ha para que entre nós succeda cousa diferente, dada a plasticidade que tem o nosso povo e graças á qual se adapta facilmente ao que outros fizeram primeiro do que elle e se reconheceu ser vantajoso e ser justo. Cria-se o serviço de fiscalização e approvação de instrumentos medidores de energia electrica, cuja utilidade é desnecessario justificar, sendo elle proprio a justificação do laboratorio electrotechnico de que trata o artigo 202.º, que poderá ser, conforme se julgar conveniente, substituido na sua função pedagogica pelo laboratorio similar que será instalado no Instituto Superior Technico.

Na Estação Central dos Correios do Porto, estabelece-se uma secção nova para o serviço das correspondencias internacionais, e organiza-se o serviço de transportes terrestres e maritimos na cidade e porto de Lisboa. O extraordinario desenvolvimento que tem tido o serviço das encomendas postaes, sobretudo na parte internacional, é justificação bastante de autonomia que para este serviço se adopta, por forma a melhor servir o publico.

Tendo mostrado a observação de longos annos que o ensino profissional ministrado aos que se propõem seguir a carreira burocratica neste ramo de serviço publico era demasiadamente theorico, faz-se agora a sua reforma no sentido de o tornar mais pratico, e estabelecem-se preferencias para os filhos dos empregados, quando em igualdade de circumstancias.

Modificam-se as circumscrições electricas, por maneira a tornar facil a conservação das linhas do Estado e assegurar a fiscalização das industrias electricas, a que é necessario dar as maiores vantagens e facilidades, porque se prende a ellas, muito intimamente, o futuro economico da nação. A isto visam as disposições constantes dos artigos 147.º, 148.º e 152.º, não tendo outro fim o disposto no artigo 180.º, que permite o estabelecimento de linhas telegraphicas ou telephonicas que assegurem a melhor exploração de industrias electricas exercendo-se nos termos da lei vigente.

Aumenta de duzentos o numero de agentes encarregados da distribuição domiciliar, e se maior não é tal aumento, é que não permitem os recursos financeiros de que dispõe o Estado elevá-lo até onde elle deveria ir. Considere-se o que é um tal serviço nas grandes cidades como Lisboa e Porto, sobretudo Lisboa, e logo se verá que o aumento de duzentos distribuidores para o pais inteiro é apenas um começo de satisfação a uma necessidade que urge.

O presente decreto com força de lei melhora soffrivelmente a situação do pessoal, não simplesmente no que diz respeito a vencimento, mas concedendo-lhes regalias varias, algumas das quaes eram, de ha muito, objecto de insistentes reclamações. As familias dos empregados do quadro e jornaleiros, que forem victimas no exercicio das suas funcções, de qualquer desastre, sinistro ou ataque pessoal de que lhe resulte a morte, concede-se uma pensão correspondente a metade do vencimento de categoria ou jorna. Novos beneficios são conferidos á caixa de auxilio dos empregados dos correios e telegraphos habilitando-a a melhor realizar a sua missão philantropica e de previdencia social.

Convem dizer, como justificação do aumento de despesa que este projecto com força de lei importa, que as receitas dos correios e telegraphos são crescentes, a tal ponto que sendo o seu montante de 942:870#738 réis nos meses de outubro a abril de 1909-1910, foi de 1.243:753#972 réis nos meses correspondentes de 1910-1911, ou seja uma differença para mais de 300:883#234 réis. Não deve esquecer que o aumento de despesa resulta, em grande parte, da criação de serviços que se reconheceu indispensavel criar, e que sendo hoje uma despesa, serão uma receita amanhã. A media annual dos saldos a favor do Estado, nos annos que decorrem de 1900 a 1910, é de réis 493:991#741.

Vê-se, pois, que os serviços dos correios e telegraphos são bastantemente productivos para que se justifique plenamente o aumento de despesa que com elles se faça, já no sentido de os melhorar e completar, já no intuito de permittir aos respectivos empregados e serviaes um pouco mais de conforto, tornando-lhes menos difficil e menos dura a vida.

Pelas razões succintamente expostas, e considerando que é attribuição da Assembleia Constituinte rever, no proposito de a melhorar, a obra legislativa da dictadura revolucionaria, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta para valer como lei o seguinte:

Organização dos correios, telegraphos, telephones e fiscalização das industrias electricas

CAPITULO I

Monopolios do Estado

Artigo 1.º São da exclusiva competencia do Estado, constituindo por isso monopolios:

1.º O transporte e distribuição de cartas missivas, processos judiciais, cartões, bilhetes postaes e correspondencias fechadas de qualquer natureza, considerando-se como fechadas todas as correspondencias contidas em envoltucros